



PL 2735 /2002

05 02 02

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para (Do Deputado José Lopes) seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Assessoria da Plenária

Em, 05/02/02.

Antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública gestante e dá outras providências.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A servidora pública efetiva dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, das autarquias e empresas de economia mista, terá direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gestação.

Art. 2º - O benefício concedido nesta Lei se estenderá ao servidor público efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo cuja esposa complete o 7º mês de gestação.

Art. 3º - Para a percepção do benefício, o requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico e de sua fase.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 2735, 02
Fls. n.º 01

No período de gestação, a família tem mais gastos. É necessário aprontar o enxoval para o bebê, adquirir móveis, e a gestante precisa de roupas adequadas. Há, ainda, expressivos gastos médicos, nem sempre cobertos pela previdência oficial, e medicamentos; às vezes, intervenção cirúrgica de emergência.

A antecipação do 13º salário será de grande valia a esses servidores, pois trará tranqüilidade à família, propiciando uma



gestação mais saudável. Ademais, a antecipação em tela não viola as leis já existentes e não onerará a administração; em contrapartida, reverterá em maior produtividade dos servidores.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOSÉ LOPES

